ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Cuitegí

APROVADO em 1ª discussão
26/06/1990
Presidente

LEI Nº 86

Projeto Nº 08

LEI Nº 85 DE 27 DE JUNHO DE 1990

APROVADO em 2ª discussão
em 27/06/1990
Presidente

Dispõe sobre o quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Cuitegi; e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Municipio de Cuitegi, Estado da Paraiba, faço saber que a Câmara de Cereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Cuitegi, em conformidade com este Diploma legal.

CAPITULO I

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EM COMISSÃO

Art. 2º- Fica criada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cuitegi, a função gratificada em comissão, designada pelo símbolo PL-DAS-100- Direção e Assessoramento Superior, da restrita confiança da Presidência da Câmara, compeendendo:

PL-DAS-101-TESOUREIRO

Art. 3º- A remuneração para a função gratificada em comissão símbolo PL-DAS-100- será dividido em vencimento e representação.

Art. 4º- A remuneração da função gratificada em comissão símbolo PL-DAS-100- criada pelo o artigo 2º desta lei, será estabelecida de acordo com o anexo I, que se integra esta Lei.

Art. 5º- Para preenchimento da função gratificada em comissão símbolo PL-DAS-100- pela Presidência da Câmara exigise-á o primeiro grau.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 6º- Fica criada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Cuitegi, a função gratificada designada pelo símbolo PL- FG-100-da restrita confiança da Presidência da Câmara, compeendendo:

PL-FG-101- SECRETÁRIO PARLAMENTAR

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação da funçaõ gratificada símbolo PL-FG-100, criada pelo caput deste artigo, será estabelecido no anexo II, parte integrante desta lei.

CAPÌTULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TÌTULO I

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Art. 7º - O grupo operacional da Secretaria Legislativa, designada pelo código PL-SL-200, compreende categorias funcionais, intregadas de cargos de provimento efetivo, a que saõ inerentes atividades de natureza legislativa da Câmara Municípal.

Art. 8º - O grupo ocupacional Secretaria Legislativa, código PL-SL-200, é constituido das seguintes categorias:

PL-SL-202 - Redator de Atas

PL-SL-204 - Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos criados pelo caput deste artigo, seraõ estabelecidos de acordo com o anexo III desta lei.

TÌTULO II

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 9º - O grupo ocupacional Secretaria Administrativa da Câmara Municípal, designado pelo código PL-ADM-300, compreende Caregorias Funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a que saõ inerentes atividades de natureza administrativas, finahceiras e contábil do poder Legislativo.

Art. 10º - O grupo ocupacional Secretaria Administrativa, código PL-ADM-300, definido no artigo anterior, será constituido das seguintes categorias:

PL-ADM-301 - Escriturário

PL-ADM-302 - Auxiliar de Escrita

PL-ADM-304 - Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo Único - Os cargos integrantes das categorias funcionais de que trata este artigo, teraõ seus vencimentos em conformidade com o anexo IV desta lei.

CAPÌTULO IV

DO PREENCHIMENTO DE CARGOS

Art. 11º - Os cargos públicos da Câmara Municípal de Cuitegi, seraõ acessíveis aos brasileiros que preencham os requisítos estabelecidos nesta lei.

Art. 12º - O preenchimento dos cargos vagos no quadro de funcionários da Câmara Municípal de Cuitegi, se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os cargos de funçoẽs gratificadas em comissaõ e de acordo com os critérios adotados nesta lei.

I - Para as categorias funcionais do Grupo Operacional "Secretaria Legislativa" , código PL-SL-200:

a) para a categoria funcional "Redator de Atas" código PL-SL-202, curso do 1º grau;

b) para a categoria funcional "Auxiliar de Serviços Gerais" código PL-SL-204, ser alfabetizado.

II - Para as categorias funcionais do Grupo Ocupacional "Secretaria Administrativa" , código PL-ADM-300:

a) Para a categoria funcional "Escriturário" código PL-ADM-301, será exigido o curso do 2º grau;

b) Para a categoria funcional "Auxiliar de Escrita" código PL-ADM-302, curso do 1º grau;

c) Para a categoria funcional "Auxiliar de Serviços Gerais" código PL-ADM-304, ser alfabetizado.

CAPÌTULO V

SEÇAÕ I

DA PROGRESSAÕ FUNCIONAL

Art. 13º - A Progressaõ Funcional dos ocupantes de cargos dos Grupos Ocupacionais "Secretaria Legislativa CÒDIGO PL-SL-200 e Secretaria Administrativa, código PL-ADM-300" , far-se á para o nível imediatamente superior ao ocupado pelo funcionário, observados os seguintes critérios:

I - Para o nível II, o funcionário que contar de 07 (sete) anos de efetivo exercicio no cargo;

II - Para o nível III, o funcionário que contar mais de 14 (quatorze) anos de efetivo exercicio no cargo;

III - Para o nível IV, o funcionário que contar mais de 21 (vinte e um) anos de efetivo exercício no cargo;

IV - Para o nível V, o funcionário que contar mais 28 (vinte e oito) anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 14º - Será computado para efeito de Progressaõ Funcional, o tempo de serviço prestado pelo funcionário naõ estável, até o dia 04 de outubro de 1.988.

SEÇAÕ II

DA ASCENÇAÕ FUNCIONAL

Art. 15º - A Ascençaõ Funcional , dar-se á para a categoria funcional superior á ocupada pelo funcionário,mediante aquisiçaõ dos requisítos exigidos no artigo 12º, inciso I e II desta lei, condicionada a existência de vagas.

ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Cuitegí

CAPÌTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - A Mesa da Câmara Municípal de Cuitegi, concederá mediante Resoluçaõ aprovada pelo Plenário, aumento de vencimentos aos seus funcionários.

Art. 17º - A carga horária de trabalho para os servidores da Câmara Municípal de Cuitegi, será de 04 (quatro) horas diárias exceto para os ocupantes de funçaõ gratificada em comissaõ.

Art. 18º - A Mesa da Câmara Municípal de Cuitegi, poderá através de ato, conceder gratificaçaõ a qualquer funcionário do quadro de provimento efetivo, de até 100% (cem por cento) á título de gratificaçaõ por tempo integral.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçaõ, revogadas as disposiçoẽs em contário.

Paço da Câmara Municípal de Cuitegi, aos 25 de Junho de 1.990.

Inês Filgueira

INÊS FERNANDES DE SOUZA FILGUEIRA

-Presidente-

Valdemar Guedes dos Santos

Ivo Roseno de Lima

Guilherme da Cunha Madruga

.Prefeito.